



LEI Nº 279/2025

Sebastião Leal, 25 de Fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá, outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de SEBASTIÃO LEAL aprova e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão deliberativo, regulador e controlador da política de atendimento à mulher, conforme artigo 64, Inciso I da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivo propor, delibera, normatizar e fiscalizar as políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

II - Formular programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;

III – Formular diretrizes, coordenar e promover atividades que objetivem;

IV – A defesa dos direitos da mulher;

V – A eliminação das discriminações;

VI – Sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;

VII – Estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os compôs de atividade;

VIII – Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

IX – Dar pareceres sobre projetos de lei relativos questão da mulher, seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

X – Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

XI – Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado;

XII – Estabelecer intercâmbio com entidades afins;

XIII – Deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres, e sua relação com a comunidade;

Art. 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por órgão governamentais e não governamentais, sendo titular e suplente obrigatoriamente paritário;

Art. 7º- As conselheiras e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas constituídas legalmente; Parágrafo Único – A critério do Conselho e por votação e regras estabelecidas em



regime interno, fica autorizada a inclusão em processo justificado, entidades não constantes no artigo 6º da presente lei sendo as mesmas nomeadas por decreto;

CAPITULO III

Da Diretoria

Art. 8º- O Conselho terá uma diretoria composta de presidenta, Vice-presidente, Tesoureira e Secretária Geral, escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto;

§ 1º - A diretoria eleita será nomeada através de Portaria.

§ 2º - As atribuições e duração do mandato dos membros da diretoria, assembleias e formas de votação serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

CAPITULO III

Das Disposições Gerais

Art. 9º- A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 10º- O mandato das Conselheiras será de 2(dois) anos.

Parágrafo Único – Cada Conselheira somente poderá ocupar o mandato, no máximo, por duas gestões consecutivas.

Art. 11º- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Art. 12º- Fica o poder Executivo autorizado a conceder apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam seu efetivo funcionamento.

Art. 13º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.

Art. 14º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, e Cumpra-se;

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Sebastião Leal, Estado de Piauí, aos 25 dias do mês de Fevereiro do ano de 2025.


MANOELINA DE SOUSA BORGES
Prefeita Municipal